

RESOLUÇÃO № 02/2010, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno da Reitoria, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 26 dias do mês de março do ano de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 68/2009 de um de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Reitoria, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DA REITORIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e funcionamento da Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), de acordo com o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral.

TÍTULO II DA REITORIA

- Art. 2º A Reitoria é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFU, exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor.
 - Art. 3º O Reitor é a autoridade executiva superior da UFU.
- \S 1º Nos afastamentos ou impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.
- § 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos membros do Conselho Universitário (CONSUN), eleito entre seus pares, observadas as disposições legais pertinentes.
 - § 3º O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados na forma da lei.
 - Art. 4º As atribuições do Reitor serão aquelas estabelecidas em lei, e:
 - I administrar a UFU;
 - II cumprir e fazer cumprir a legislação na UFU;
 - III superintender as atividades da Reitoria;
- IV submeter ao CONSUN, nos primeiros noventa dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) da UFU;
 - V elaborar e encaminhar ao CONSUN o Relatório Anual de Atividades da UFU;
 - VI elaborar e encaminhar anualmente ao CONSUN a Proposta Orçamentária da UFU;

- VII elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho Diretor a Prestação de Contas da UFU;
 - VIII representar a UFU em juízo e fora dele, podendo delegar poderes por Portaria; e
 - IX exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.
 - Art. 5º São atribuições do Vice-Reitor:
- I exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do Reitor, observadas as disposições legais pertinentes;
- II coordenar e superintender, por delegação do Reitor, as atividades de órgãos da Reitoria; e
 - III exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.
- Art. 6º A Reitoria é assessorada por Pró-Reitorias, Órgãos Administrativos e Assessorias Especiais, na forma do disposto neste Regimento Interno.
- Art. 7º Os titulares dos órgãos da Reitoria serão escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da UFU, salvo autorização expressa do CONSUN, solicitada e concedida caso a caso.

Parágrafo único. Os titulares de órgãos da Reitoria serão nomeados e exonerados *ad nutum* pelo Reitor.

TÍTULO III DAS PRÓ-REITORIAS

- Art. 8º Compete às Pró-Reitorias exercer as seguintes funções:
- I assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas com suas áreas de atuação;
- II coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos
 Conselhos da Administração Superior;
 - III registrar e documentar os resultados dos programas e das ações;
 - IV propor normas gerais aos Conselhos da Administração Superior;
 - V elaborar diagnósticos e propor ações; e
 - VI outras funções previstas neste Regimento Interno.
 - Art. 9º As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores, com as seguintes atribuições:
 - I administrar a respectiva Pró-Reitoria;
 - II assessorar o Reitor; e
 - III exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.
- Art. 10. Os Pró-Reitores são assessorados por Diretorias, órgãos executivos com a função de administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercidas por Diretores com as seguintes atribuições:
 - I administrar a respectiva Diretoria;
 - II assessorar o Pró-Reitor; e
 - III exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Pró-Reitor.

- Art. 11. As Pró-Reitorias são:
- I Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- II Pró-Reitoria de Graduação;
- III Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e
- V Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

- Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX), exercer as seguintes funções:
- I elaborar diagnósticos e propor normas, programas e ações nas áreas da extensão, cultura e de assuntos estudantis;
- II coordenar os programas ou planos de ação institucionais relacionados às áreas da extensão, cultura e de assuntos estudantis;
- III supervisionar, assessorar e apoiar o planejamento, a implementação e o funcionamento das atividades de extensão, cultura e de assuntos estudantis; e
- IV registrar, documentar e expedir certidões dos resultados das atividades de extensão, cultura e de assuntos estudantis e dos programas e ações desenvolvidos.
 - Art. 13. A PROEX contará com os seguintes órgãos:
 - I Diretoria de Assuntos Estudantis;
 - II Diretoria de Cultura: e
 - III Diretoria de Extensão Comunitária.
- Art. 14. A Diretoria de Assuntos Estudantis é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas, planos de ação e atividades de assuntos estudantis.
- Art. 15. A Diretoria de Cultura é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas, planos de ação e atividades de cultura.
- Art. 16. A Diretoria de Extensão Comunitária é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, supervisionar, assessorar, apoiar e acompanhar os programas, projetos e as atividades de extensão, bem como coordenar, registrar, documentar e expedir certidões das ações institucionais relacionadas a esta área.

CAPÍTULO II DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), exercer as seguintes funções:
- I supervisionar, assessorar e apoiar o planejamento, a implementação e o funcionamento dos cursos de graduação, da educação básica e profissional;

- II elaborar diagnósticos e propor normas, programas e ações nas áreas de graduação, da educação básica e profissional;
- III coordenar os programas e planos de ação institucionais relacionados à área de graduação;
- IV documentar, registrar e expedir diplomas e outras certidões dos resultados dos cursos de graduação e dos programas e ações desenvolvidos nos âmbitos da educação superior, educação básica e profissional; e
- V propor, coordenar, executar, registrar, documentar e expedir certidões dos processos de seleção de ingressantes aos cursos de graduação, bem como de outros processos seletivos que lhe sejam designados pela Administração Superior.
 - Art. 18. A PROGRAD contará com os seguintes órgãos:
 - I Diretoria de Administração e Controle Acadêmico;
 - II Diretoria de Ensino; e
 - III Diretoria de Processos Seletivos.
- Art. 19. A Diretoria de Administração e Controle Acadêmico é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, acompanhar, atualizar, documentar, registrar e expedir diplomas e outras certidões das atividades acadêmicas de graduação, bem como de outros níveis de ensino que lhe sejam designados pela Administração Superior.
- Art. 20. A Diretoria de Ensino é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, assessorar, apoiar e acompanhar as atividades dos cursos de graduação, de educação básica e profissional, bem como coordenar, documentar, registrar e expedir certidões dos programas e planos de ações institucionais relacionados às áreas da graduação, educação básica e profissional.
- Art. 21. A Diretoria de Processos Seletivos é o órgão executivo responsável por propor, coordenar, executar, documentar, registrar e expedir certidões dos processos de seleção de ingressantes aos cursos de graduação, bem como de outros processos seletivos que lhe sejam designados pela Administração Superior.

CAPÍTULO III DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), exercer as seguintes funções:
- I supervisionar, assessorar e apoiar o planejamento, a implementação e o funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação;
- II supervisionar, assessorar e apoiar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- III supervisionar, assessorar e apoiar os processos de seleção de ingressantes aos cursos e programas de pós-graduação;
 - IV cuidar da proteção legal do conhecimento gerado na UFU;
- V elaborar diagnósticos e propor normas, programas e ações nas áreas da pós-graduação e da pesquisa;
- VI coordenar os programas ou planos de ação institucionais relacionados às áreas da pós-graduação e da pesquisa; e

VII – registrar, documentar e expedir certidões dos resultados dos cursos e programas de pós-graduação, das atividades de pesquisa e dos programas e ações desenvolvidos.

- Art. 23. A PROPP contará com os seguintes órgãos:
- I Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia;
- II Diretoria de Pesquisa; e
- III Diretoria de Pós-graduação.
- Art. 24. A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia é o órgão executivo, responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, supervisionar, assessorar, apoiar, acompanhar ou executar atividades de estímulo à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, bem como coordenar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas e planos de ação institucionais relacionados a esta área. (Nova redação dada pela Resolução 05/2013 ver abaixo)
- Art. 24. A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia, denominada "Agência Intelecto", é o órgão executivo responsável pelo assessoramento, na formulação e execução de políticas, diretrizes e normas relacionadas à gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, bem como pela sedimentação e manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e promoção do licenciamento e ou transferência do conhecimento gerado na UFU por meio da avaliação e comercialização de tecnologias, prospecção de oportunidades de parceria com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, dentre outras ações.

Parágrafo único. A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia – "Agência Intelecto" contará com as seguintes Divisões:

- I Divisão de Propriedade Intelectual e Inovação; e
- II Divisão de Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo. (Redação dada pela Resolução 02/2013/CONSUN, de 22/02/2013)
- Art. 25. A Diretoria de Pesquisa é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, supervisionar, assessorar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, bem como coordenar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas e planos de ação institucionais relacionados a esta área.
- Art. 26. A Diretoria de Pós-graduação é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, supervisionar, assessorar, apoiar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos e programas de pós-graduação, bem como coordenar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas e planos de ação institucionais relacionados a esta área.

CAPÍTULO IV DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Art. 27. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), exercer as seguintes funções:
- I elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, executar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas, planos de ação e atividades de planejamento;

- II elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, executar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas, planos de ação e atividades orçamentárias, financeiras e contábeis: e
- III elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, executar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas, planos de ação e atividades de licitações, compras e administração de materiais.
 - Art. 28. A PROPLAD contará com os seguintes órgãos:
 - I Diretoria de Administração Financeira;
 - II Diretoria de Administração de Materiais;
 - III Diretoria de Compras e Licitações;
 - IV Diretoria de Planejamento; e
 - V Diretoria de Orçamento.
- Art. 29. A Diretoria de Administração Financeira é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, documentar e expedir certidões das atividades financeiras e contábeis.
- Art. 30. A Diretoria de Administração de Materiais é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, documentar e expedir certidões das atividades relacionadas ao controle, armazenamento, conservação e manutenção dos bens móveis da UFU.
- Art. 31. A Diretoria de Compras e Licitações é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas, planos de ação e atividades relacionadas a compras e licitações.
- Art. 32. A Diretoria de Planejamento é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas, planos de ação e atividades de planejamento.
- Art. 33. A Diretoria de Orçamento é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas, planos de ação e atividades relacionadas ao orçamento.

CAPÍTULO V DA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

- Art. 34. Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PROREH), exercer as seguintes funções:
- I elaborar diagnósticos, propor normas, supervisionar, assessorar, apoiar e acompanhar as atividades de desenvolvimento humano dos servidores;
- II coordenar os programas ou planos de ação institucionais relacionados ao desenvolvimento humano dos servidores; e
- III registrar, documentar e expedir certidões dos resultados das atividades de desenvolvimento humano dos servidores e dos programas e ações desenvolvidos.
 - Art. 35. A PROREH contará com as seguintes Diretorias:
 - I Diretoria de Administração de Pessoal;

- II Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreiras; e
- III Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor.
- Art. 36. A Diretoria de Administração de Pessoal é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, acompanhar, atualizar, registrar, documentar e expedir certidões das informações funcionais dos servidores da UFU.
- Art. 37. A Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreiras é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, e elaborar planos de ação e atividades de provimento e acompanhamento bem como da formação e qualificação dos servidores, além de administrar os planos de carreira docente e técnico-administrativo.
- Art. 38. A Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, documentar e expedir certidões dos programas, planos de ação e atividades de atenção à saúde, segurança e qualidade de vida dos servidores.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 39. Compete aos Órgãos Administrativos administrar atividades de natureza técnico-administrativa, exercendo as seguintes funções no âmbito de sua atividade:
 - I prestar serviços à comunidade interna da UFU;
 - II assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da UFU;
 - III propor convênios, normas, procedimentos e ações; e
 - IV outras funções previstas neste Regimento Interno.
- Art. 40. Observado ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral, os Órgãos Administrativos serão dirigidos por Diretores com as seguintes atribuições:
 - I administrar o respectivo Órgão Administrativo;
 - II assessorar o Reitor; e
 - III exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.
 - Art. 41. São Órgãos Administrativos:
 - I Auditoria Interna;
 - II Centro de Educação a Distância;
 - III Centro de Tecnologia da Informação;
 - IV Diretoria de Avaliação Institucional;
 - V Diretoria de Comunicação Social;
 - VI Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais;
 - VII Editora da UFU:
 - VIII Gabinete do Reitor:
 - IX Ouvidoria-geral;
 - X Prefeitura Universitária;

XI - Procuradoria-geral;

XII - Secretaria-geral; e

XIII - Sistema de Bibliotecas.

CAPÍTULO I DA AUDITORIA INTERNA

Art. 42. A Auditoria Interna é um órgão de apoio e assessoramento técnico e tem por atribuição as atividades de controle preventivo e corretivo, de fiscalização e de orientação dos atos e fatos administrativos da UFU em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal, comunicando ao Reitor os resultados de suas ações.

CAPÍTULO II DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 43. O Centro de Educação a Distância é um órgão de apoio e assessoramento técnico, responsável por orientar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFU no âmbito da educação a distância.

CAPÍTULO III DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 44. O Centro de Tecnologia da Informação é um órgão de natureza técnica, responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, planejar, coordenar e controlar a estrutura e os serviços centralizados da UFU relacionados com tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 45. A Diretoria de Avaliação Institucional é um órgão de supervisão e assessoramento, responsável por supervisionar e articular as ações de avaliação desenvolvidas na UFU, bem como oferecer apoio operacional à Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 46. A Diretoria de Comunicação Social é um órgão executivo, responsável por coordenar as ações, projetos e atividades de comunicação dirigidas aos públicos interno ou externo à UFU.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTERINSTITUCIONAIS

Art. 47. A Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais é um órgão de apoio e assessoramento técnico, responsável por articular, acompanhar e apoiar as ações, projetos, convênios, contratos e atividades referentes ao relacionamento da UFU com instituições de ensino superior nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO VII DA EDITORA DA UFU

Art. 48. A Editora da UFU é um órgão de natureza técnica com a finalidade de incentivar e promover a produção literária acadêmica da UFU.

CAPÍTULO VIII DO GABINETE DO REITOR

Art. 49. O Gabinete do Reitor é um órgão de assessoramento, com atribuição de executar os serviços técnicos administrativos de apoio ao Reitor.

CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 50. A Ouvidoria-geral é um órgão executivo de assessoramento, com a finalidade de empreender ações na defesa dos direitos individuais e coletivos da comunidade universitária e o aperfeiçoamento das atividades institucionais destinadas a atender às comunidades interna e externa à UFU.

CAPÍTULO X DA PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

- Art. 51. A Prefeitura Universitária é um órgão executivo, responsável por elaborar diagnósticos, propor normas e coordenar as atividades de controle, conservação e manutenção do sistema viário, do paisagismo e dos bens imóveis da UFU, bem como dos serviços de telefonia, energia elétrica, gráfica, reprografia, protocolo, zeladoria, transporte, vigilância, gerenciamento de resíduos, abastecimento de água potável e esgoto.
 - Art. 52. A Prefeitura Universitária contará com as seguintes Diretorias:
 - I Diretoria de Infraestrutura: e
 - II Diretoria de Logística.
- Art. 53. A Diretoria de Infraestrutura é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, documentar e expedir certidões das atividades de controle, preservação, manutenção e melhoria ambiental das áreas físicas, bem como dos serviços de energia elétrica, gerenciamento de resíduos, esgoto e abastecimento de água potável.
- Art. 54. A Diretoria de Logística é o órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, registrar, documentar e expedir certidões dos serviços de telefonia, gráfica, reprografia, recursos audiovisuais, protocolo, zeladoria, transporte e vigilância.

CAPÍTULO XI DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 55. A Procuradoria-geral é um órgão executivo de assessoramento e tem por competência a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da União no âmbito da UFU, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à administração universitária.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA-GERAL

Art. 56. A Secretaria-geral é um órgão de apoio e assessoramento, e tem por atribuição a organização e direção administrativa dos trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Sociedade e dos Conselhos da Administração Superior, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 57. O Sistema de Bibliotecas é um órgão executivo responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, planejar, coordenar, dirigir e controlar os serviços de seleção, aquisição, catalogação, classificação e difusão dos materiais informacionais da UFU.

TÍTULO V DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

- Art. 58. A Assessoria Especial da Reitoria é composta de Assessores designados pelo Reitor para realizar projetos ou serviços de interesse da UFU.
- § 1º A regulamentação referente a cada projeto ou serviço, bem como as atividades de cada Assessor, serão regulamentadas por Portaria do Reitor no ato da designação.
- § 2º As Assessorias poderão dispor de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.
 - Art. 59. A Reitoria disporá das seguintes assessorias:
 - I cinco Assessorias Especiais nível 1, gratificadas com CD-3;
 - II cinco Assessorias Especiais nível 2, gratificadas com CD-4;
 - III cinco Assessorias Especiais nível 3, gratificadas com FG-1;
 - IV cinco Assessorias Especiais nível 4, gratificadas com FG-2; e
 - V cinco Assessorias Especiais nível 5, gratificadas com FG-3.
- Art. 60. Nas ocasiões especiais em que existirem gratificações não alocadas ou sem titular nomeado, o Reitor poderá designar Assessorias Especiais até o limite disponível e pelo tempo máximo necessário em cada caso para sua alocação ou para nomeação de seu titular.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 61. A Reitoria, a Vice-Reitoria, as Pró-Reitorias, as Diretorias e os Órgãos Administrativos contarão, cada um, com o apoio de uma Secretaria, a ser exercida por um Secretário.
- Art. 62. A Reitoria tem estrutura organizacional conforme os organogramas anexos a este Regimento.

Parágrafo único. Por proposta de Pró-Reitor ou de Dirigente de Órgão Administrativo, observado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nos Títulos II a IV deste Regimento Interno, o Reitor poderá alterar a nomenclatura dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Reitoria.

Art. 63. As demais normas de organização e funcionamento das Pró-Reitorias e dos Órgãos Administrativos serão regulamentadas em Regimentos Internos próprios, aprovados pelo Reitor.".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções do Conselho Universitário nº 01/1996, no que diz respeito à estrutura administrativa da Reitoria, nº 08/2006, nº 06/2007, nº 30/2008, o parágrafo único do art. 3º da nº 12/2005 e a Portaria R nº 1.247, de 20 de setembro de 2006. (Nova redação dada pela Resolução 05/2013 - ver abaixo)

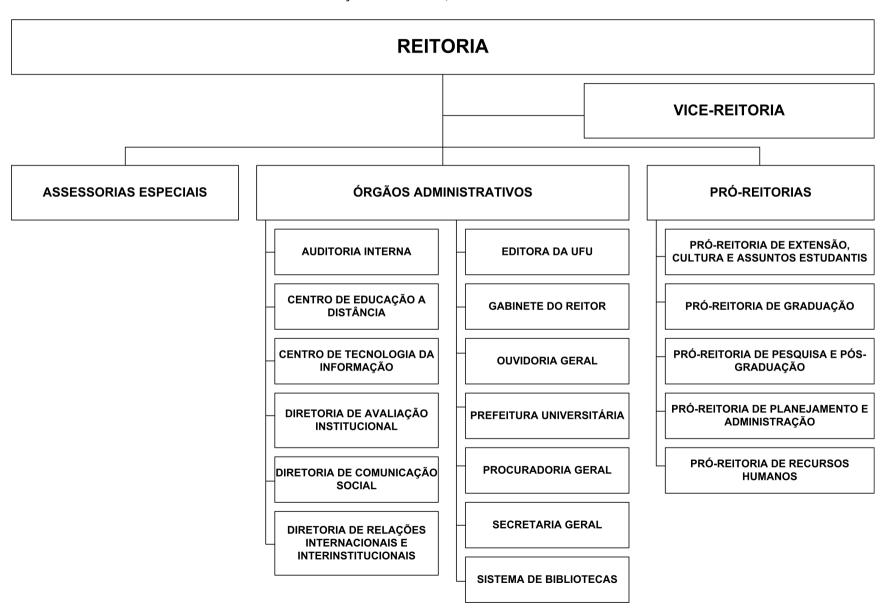
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções do Conselho Universitário nº 01/1996, no que diz respeito à estrutura administrativa da Reitoria, nº 06/2007, nº 30/2008, o parágrafo único do art. 3º da nº 12/2005 e a Portaria R nº 1.247, de 20 de setembro de 2006.". (Redação dada pela Resolução 05/2013, de 22/02/2013)

Uberlândia, 26 de março de 2010.

DARIZON ALVES DE ANDRADE Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

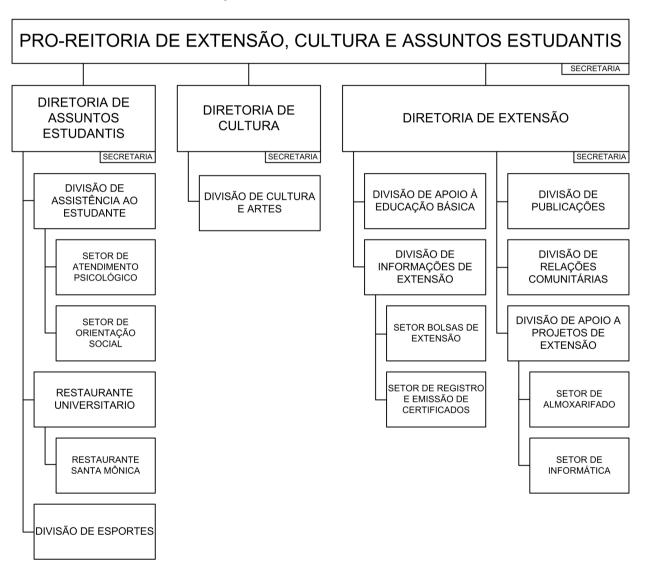


Av. João Naves de Ávila, 2121 – *Campus* Santa Mônica – CP 593 38400-902 – Uberlândia – MG





Av. João Naves de Ávila, 2121 – *Campus* Santa Mônica – CP 593 38400-902 – Uberlândia – MG



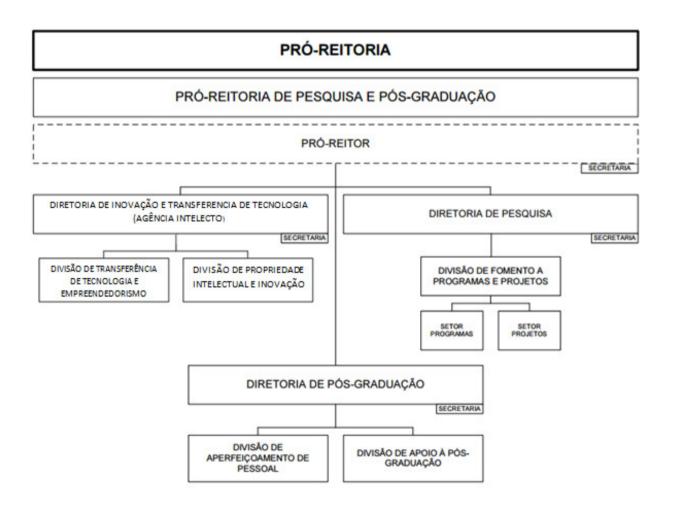


Av. João Naves de Ávila, 2121 – *Campus* Santa Mônica – CP 593 38400-902 – Uberlândia – MG





Av. João Naves de Ávila, 2121 – *Campus* Santa Mônica – CP 593 38400-902 – Uberlândia – MG





Av. João Naves de Ávila, 2121 – *Campus* Santa Mônica – CP 593 38400-902 – Uberlândia – MG



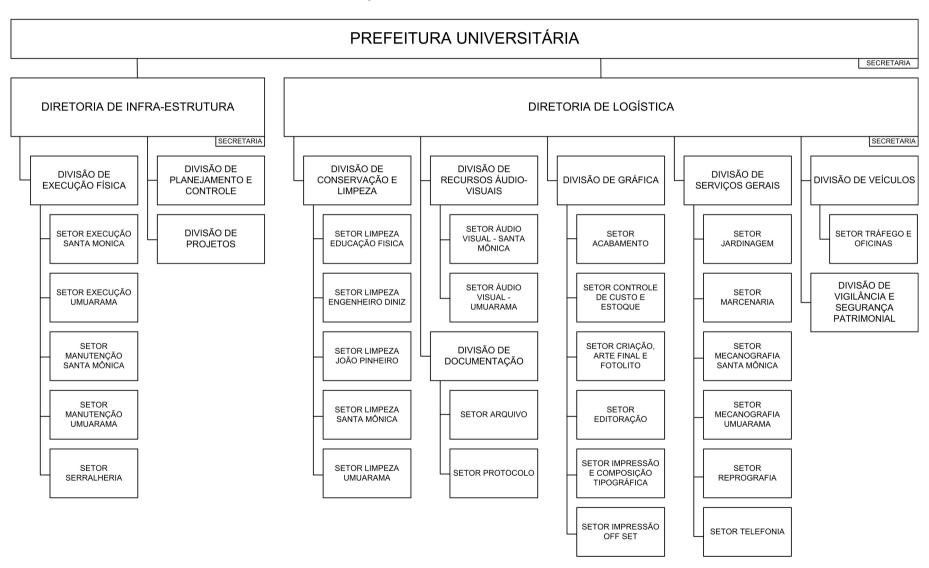


Av. João Naves de Ávila, 2121 – *Campus* Santa Mônica – CP 593 38400-902 – Uberlândia – MG





Av. João Naves de Ávila, 2121 – *Campus* Santa Mônica – CP 593 38400-902 – Uberlândia – MG





Av. João Naves de Ávila, 2121 – *Campus* Santa Mônica – CP 593 38400-902 – Uberlândia – MG

